



PROCESSO N.º 281/04

PROTOCOLO N.º 5.899.384-0

PARECER N.º 368/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO SENAC,
EM CURITIBA.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Validação dos estudos do curso de Especialização de Técnico em
Enfermagem do Trabalho realizados antes da vigência da Del. 2/04-CEE.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 777/04-GS/SEED, encaminha a este Conselho expediente do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, de Curitiba, pelo qual o Diretor da Educação Profissional solicita a validação dos atos escolares praticados no curso de Especialização em Nível Técnico de Enfermagem do Trabalho, ofertado antes da vigência da Deliberação n.º 2/04-CEE, para duas turmas, nos períodos:

- de 20/08/01 a 22/03/02
- de 25/03/02 a 30/09/02

2. Em 01/06/04, converteu-se o processo em diligência. Retornou a este Conselho pelo ofício n.º 859/05 com os inclusos Relatórios Finais e o relatório circunstancial da Comissão de Verificação constituída pelo NRE de Curitiba através do Ato Administrativo n.º 357/04, que informa o seguinte:

“Em atendimento ao solicitado pelo Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Município e NRE de Curitiba, a Comissão designada pelo Ato Administrativo n.º 357/04, retornou ao referido Estabelecimento para verificar a documentação dos alunos de duas turmas concluintes do Curso de Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho – Área: Saúde, o qual foi autorizado e reconhecido pela Resolução n.º 4207/04, publicada em DOE de 18/01/05 e pelo Parecer n.º 658/04 do Conselho Estadual de Educação.

A Instituição foi credenciada para ofertar cursos de Educação Profissional pelo prazo de cinco anos através da Resolução n.º 4207/04, publicada em DOE de 18/01/05 e pelo Parecer n.º 658/04 do Conselho Estadual de Educação.

O Estabelecimento ofertou o Curso como modalidade livre por ausência de Legislação pertinente. Tendo obtido a autorização de funcionamento, solicita a convalidação dos estudos dos alunos concluintes.

A Comissão verificou a documentação nas pastas individuais dos alunos constatando que:



PROCESSO Nº 281/04

Na turma: 1.ª que cursou de 20/08/01 à 22/03/02:

- N.º 01 – Adriane Rodrigues Mendes – consta a documentação completa;
- N.º 02 – Ana Lúcia Baridotti – consta a documentação completa;
- N.º 03 – Ana Rita da Silva Zilli – consta a documentação completa;
- N.º 04 – Claudete Ponta Ferreira – (documentos pessoais, Histórico Escolar de Ens. Médio e/ou 2.º grau, Histórico e Diploma do Curso Téc. Em Enfermagem);
- N.º 05 – Débora Consuelo Campelo – (só consta declaração);
- N.º 06 – Denise Monteiro Fonseca Ramos – consta a documentação completa;
- N.º 07 – Edna de Souza Rotta – consta documentação completa;
- N.º 08 – Elenice Piasson de Freitas – consta documentação completa;
- N.º 09 – Elisabete Leineker – consta documentação completa;
- N.º 10 – Elizete Viviane Cocco – consta documentação completa;
- N.º 11 – Fernanda Domingues da Cunha – consta documentação completa;
- N.º 12 – Maria Aparecida Galiciane Jacques – consta documentação completa;
- N.º 13 – Mário Felipe – consta documentação completa;
- N.º 14 – Marizete Pereira da Cruz – consta documentação completa;
- N.º 15 – Nadir Pedroso – (só consta declaração)
- N.º 16 – Nídia Maria Alves Feitosa – consta documentação completa;
- N.º 17 – Ronaldo Madeira – consta documentação completa;
- N.º 18 – Thais Cristiana de Oliveira – consta documentação completa;
- N.º 19 – Zilde Franco de Castro – processo em tramitação sob protocolado n.º 4796691-4/01;
- N.º 20 – Zilma Ione Terezinha Santiaguá Silva – consta documentação completa;

Na turma 2.º que cursou de 25/03/02 à 30/09/02:

- Adriana Simões – 9 (documentos pessoais, Histórico Escolar de Ens. Médio e/ou 2.º grau, Histórico e Diploma do Curso Téc. Em Enfermagem;
- N.º 02 – Alice Alves Barbosa – consta documentação completa;
- N.º 03 – Celina Maria Braz – Histórico Escolar de Ens. Médio e/ou 2.º grau, Histórico e Diploma do Curso Téc. em Enfermagem;
- N.º 04 – Deyse do Rocio Blum Gonçalves – documentos pessoais, Histórico Escolar de Ens. Médio e/ou 2.º grau, Histórico e Diploma do Curso Téc. em Enfermagem;
- N.º 05 – Dilcéia Gonçalves de Miranda Oliveira – documentos pessoais, Histórico Escolar de Ens. Médio e/ou 2.º grau, Histórico e Diploma do Curso Téc. em Enfermagem;
- N.º 06 – Elias da Silva – consta documentação completa;
- N.º 07 – Elisabete Pereira dos Santos - consta documentação completa;
- N.º 08 – Fernanda Mielke Jenrich - consta documentação completa;
- N.º 09 – Flávia Maria Moleta Pires –
- N.º 10 – Gisele Cristina Lachoviz – consta documentação completa;
- N.º 11 – Helene da Conceição Costa - documentos pessoais, Histórico Escolar de Ens. Médio e/ou 2.º grau, Histórico e Diploma do Curso Téc. em Enfermagem;
- N.º 12 – Ione Argolo da Silva - consta documentação completa;
- N.º 13 – João Roberto Pereira - consta documentação completa;
- N.º 14 – Juliano de Angelis - consta documentação completa;
- N.º 15 – Leila de Fátima Carvalho - documentos pessoais, Histórico Escolar de Ens. Médio e/ou 2.º grau, Histórico e Diploma do Curso Téc. em Enfermagem;
- N.º 16 – Lilian Cristina Sieben - consta documentação completa;
- N.º 17 – Luiz Antonio Domingues Fagundes - consta documentação completa;
- Maria Losangela Diniz Andrade –
- Maria Lúcia Alves –
- N.º 20 – Maria Zella - consta documentação completa;



PROCESSO N° 281/04

- Marilin Zella – consta documentação completa;
- N.º 22 – Miriam de Fátima Cubas Brand - consta documentação completa;
- Nair Aparecida Tote - documentos pessoais, Histórico Escolar de Ens. Médio e/ou 2.º grau, Histórico e Diploma do Curso Téc. em Enfermagem;
- N.º 24 – Noeli Carissimi - consta documentação completa;
- N.º 25 – Rogerson Marques de Paula - consta documentação completa;
- Rosangela Guimarães Peres Nicoletti - documentos pessoais, Histórico Escolar de Ens. Médio e/ou 2.º grau, Histórico e Diploma do Curso Téc. em Enfermagem;
- N.º 27 – Roseani Ajuz - consta documentação completa;
- N.º 28 – Zeli Antonia de Paula - consta documentação completa;

A Instituição empenhou-se em contatar através dos meios de comunicação com os alunos que ainda estavam com documentação faltantes para prosseguimento deste protocolado, porém não obteve êxito com alguns deles.

Diante do exposto esta Comissão Verificadora é de Parecer Favorável à Convalidação dos alunos do Curso de Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho – Área: Saúde, aos alunos que possuam toda a documentação exigida pela Legislação Vigente, S.M.J.”
(cf.fl.s. 45 a 47)

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Parecer n.º 468/03-CEE, o artigo 14 de Deliberação n.º 02/04-CEE, o Parecer n.º 658/04-CEE e a Resolução n.º 4207/04, somos pelo reconhecimento dos estudos do Curso de Especialização em Técnico de Enfermagem do Trabalho, realizados, com aprovação, nos períodos de 20/08/01 a 22/03/02 e de 25/03/02 a 30/09/02, no Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, em Curitiba, conforme os Relatórios Finais das folhas 29,30,31 e 32, verificada a existência da documentação completa de cada aluno aprovado, cujo nome deve constar do Relatório da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 45 a 47).

Poderá o referido Centro expedir o competente certificado fazendo menção a este Parecer.

Encaminhe-se o Processo n.º 281/04 à SEED para providências cabíveis.

Outrossim, cópias dos mencionados Relatórios Finais (fls. 29 a 32) acompanharão o presente Parecer.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 281/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 281/04

ANEXO I



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 281/04

ANEXO II



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 281/04

ANEXO III



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 281/04

ANEXO IV